



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
**NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA-PP Nº 15/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.**  
**CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO**  
**PREPARATÓRIO**

[Procedimento Preparatório – PP nº2016/346122]

O Ministério Público do Estado do Ceará, *através da 16ª Promotoria de Justiça Cível da Capital*, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, III da Constituição da República, 130, III da Constituição do Estado do Ceará e,

**CONSIDERANDO** o rol de atribuições elencadas no artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no artigo 26, inciso I, da citada Lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o que versa o Manual de Procedimentos Extrajudiciais, das Promotorias de Justiça Cíveis do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Nº036/2016, publicada em 14 de julho de 2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará - OECPJ;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Resolução nº 004, de 08 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 2016/346122, iniciada por atuação desta promotoria após informação sobre existência de extensas listas de espera para matrícula de alunos na rede pública municipal de ensino de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** o dever do **Município de Fortaleza** de ofertar vagas em quantidade adequada aos alunos do ensino infantil e fundamental,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

consubstanciado no Art. 211, §2º da Constituição Federal e no Art. 54, I e IV do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº44/2016 (fls.04), enviado ao Distrito de Educação V, requisitando-lhe relação de alunos em lista de espera para matrícula, o qual obteve como resposta lista com **584 (quinhentos e oitenta e quatro)** alunos à espera de matrícula em diversas escolas sob responsabilidade do referido distrito(fl.5-16);

**CONSIDERANDO** o Ofício 1123/2016/GS-SME (fls. 22-37) enviado pela Secretaria Municipal de Educação em resposta aos Ofícios nº 97/2016 e 127/2016 desta especializada(fl. 18A-18B; 20A-20B), no qual estão dispostos nomes de 69 (sessenta e nove) alunos, antes em lista de espera e, posteriormente, matriculados, o qual, no entanto, não guarda relação exclusiva com a demanda expressa na lista de alunos à espera de matrículas acima referida, não informando a situação dos demais alunos da primeira listagem;

**CONSIDERANDO** audiência realizada no dia 10 de agosto de 2016, na sede das promotorias de justiça cíveis (fls.39A-42B), na qual o Secretário de Educação do município assumiu diversos compromissos, entre eles a entrega de relatório sobre as medidas a serem cumpridas para o pleno atendimento das necessidades de matrícula existentes no ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor averiguar a situação dos alunos fora de sala de aula, principalmente em função da aproximação do período de matrícula para o ano letivo 2017, com vistas a adotar as medidas cabíveis tanto extrajudiciais, quanto judiciais para a garantia do acesso à educação dos referidos alunos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 2016/346122, tendo por objeto a apuração de eventual ocorrência de lesão aos direitos à educação, notadamente o direito ao acesso à educação, empreendendo a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, com a coleta de informações atualizadas, para eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou propositura de Ação Civil Pública (ACP), visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Estado do Ceará incumbe resguardar;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
**NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO**

---

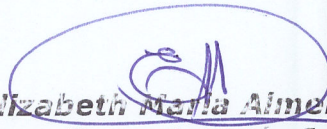
Art. 2º. Determinar a conversão dos autos de n.º 2016/346122 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, utilizando-se da mesma numeração e se retificando a capa, com a juntada desta Portaria e das peças que compõem a sobredita notícia de fato (agora, convertida em PP);

Art. 3º. Publicar o extrato da presente Portaria no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, e em meio eletrônico, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Art. 4º. Proceder a baixa, no sistema, da Notícia de Fato referida, autuação e registro desta (agora, como PP), com a numeração de acordo com o art. 10 c/c Arts. 25 e 26, *caput*, da Res. OCEPJ nº 036/2016;

Art. 5º. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação com o fito de que esta esclareça a esta promotoria sobre a situação da matrícula de **cada um dos alunos da lista de fis.5-16** do Procedimento em comento no prazo improrrogável de 30(trinta) dias.

Fortaleza, 29 de setembro de 2016.

  
**Elizabeth Maria Almeida de Oliveira**  
**Promotora de Justiça de**  
**Defesa da Educação**

